Ponte Alta do Norte, 22 de julho de 2022.
OFF/GABE/080/2022

Excelentíssima Senhora

Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise em caráter de urgência, pelos seguintes termos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022 – "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

1. Este projeto visa regularizar o Piso Salarial de categoria, pela exigência LEGAL do sistema de controle do governo federal em relação aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal

Exma Sra.
Rubia Schmidt Ribeiro
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2022

FICA ALTERADO O ART 3, PARAGRAFO ÚNICO E ART. 11, INCISO II, COM REFERÊNCIA AS VAGAS E OS VENCIMENTOS DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2007 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica alterado parágrafo único do art. 3º, e art. 11, Inciso II, da Lei Complementar nº 025/2007, com referência as vagas e os vencimentos do cargo de agente comunitário de saúde e agentes de endemias, permanecendo os demais dispositivos inalterados, portanto conforme determina Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que fixa o valor do Piso Salarial, para os cargos citados acima, passa a ter a seguinte redação:

Art.3º.....

Parágrafo único. Fica assegurada a isonomia de vencimentos com os servidores estatutários, nos termos da Lei, sendo que os vencimentos e demais vantagens, terão direito aos índices de revisão, e conferidas pelos percentuais e épocas dos demais servidores municipais, para os cargos desta lei, que não possuem Piso salarial fixado para a categoria.

" Art. 11 - .....
.....

II – Atividades de nível médio e técnico:
.....

Nome do Cargo	**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**
Vagas:	04 (quatro) vagas
Carga Horária	40 horas semanais
Vencimentos	2.424,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) (Segue Piso Salarial)
Atividades Especificas	Atividades técnica, desenvolvidas junto ao indivíduo, família a comunidade visando a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas e demais atos a respectiva profissão e outras atividades correlatas aos programas PSF E PACS
Habilitação Profissional	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio ou Certificado de conclusão de Curso de Ensino Médio Técnico em Enfermagem.

Nome do Cargo:	**AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**
Vagas:	01 (uma) vaga
Carga Horaria	40 horas semanais
Vencimentos	R$ 2.424,00 (Dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) (Segue Piso Salarial)
Atividade Especifica	Atividade de execução em ações, voltadas ao controle e vigilância epidemiológica e ambiental, atuando na prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, com procedimentos técnicos específicos, complementares e compartilhados, atuando na contenção de agravos e riscos relacionados a produtos, ambientes, serviços de saúde e outros serviços de interesse da saúde, com a realização de vistoria de residências, vistoria em depósitos e terrenos baldio, orientação e prevenção a comunidade local, e aplicação de larvicidas.
Habilitação Profissional	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino médio e/ou técnico de Enfermagem, e portador do Certificado de Conclusão de Curso especifico da área de endemias, com carga horaria mínima de 40 horas.

Art. 2º - Os valores deverão ser pagos retroativamente a contar do dia 01/05/2022, respeitando os valores descritos no art. 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 22 de julho de 2022.

ARI ALVES WOLINGER
Prefeito Municipal

Justificativa

Em virtude da entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 20, que alterou o valor do piso salarial dos agentes comunitários de saúde, e agentes de endemias, escalonando o referido valor do piso salarial nacional, iniciando em 01/05/2022 em R$ 2.424,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), portanto se faz necessário que o valor pago aos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, seja alterado para cumprir a legislação federal, que estabeleceu os novos valores de piso salarial nacional em 2022.

Com relação as vagas de agente comunitários de saúde, foi estabelecido uma nova restruturação pela Lei Federal, que estabelece a regulamentação dos sistemas de programas da Saúde da Família, com relação aos valores de incentivos financeiros e os números de equipes necessárias em cada município.

Desta forma, solicitamos os préstimos no sentido de receber o presente projeto de lei complementar e, após a tramitação regular, seja o mesmo posto em votação, com a aprovação do mesmo na forma apresentada.

Ponte Alta do Norte, 22 de julho de 2022.

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal